



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
(DOM 17.12.2019 – N. 4742, ANO XX)

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses, a contar de 4 de dezembro de 2019, o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus, criada pela Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, alterada pela Lei n. 2.509, de 30 de setembro de 2019.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.12.2019 – Edição n. 4742, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4742 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA a Administração Municipal a realizar a concessão de espaços e logradouros públicos para exploração de serviços, mediante outorga onerosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município (Loman), a concessão de espaços públicos, submetida a procedimento licitatório na modalidade Concorrência, mediante outorga onerosa, para exploração de serviços públicos de interesse coletivo, nos moldes das disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com suas alterações posteriores.

§ 1.º Considerar-se-ão, para efeitos desta Lei, como espaços e logradouros públicos os a seguir relacionados:

- I – campos e quadras de esportes;
- II – praças, parques, passeios e outros logradouros públicos equivalentes;
- III – mercados e feiras;
- IV – terminais de transporte coletivo;
- V – pátios e estacionamentos de veículos;
- VI – espaços passíveis de utilização para promoção de festas e eventos;
- VII – cemitérios.

§ 2.º A concessão que demandar a colocação dos equipamentos será analisada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão técnico competente, que levará em consideração o aspecto urbanístico e o trânsito do local.

§ 3.º Os serviços e a política tarifária serão regulados, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 8.987, de 1995.

§ 4.º A instalação, conservação e manutenção de bens instalados em função da concessão ficarão a exclusivo encargo do concessionário, respondendo este perante a Administração Pública no caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 2.º O prazo de vigência da concessão prevista no art. 1.º desta Lei deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos de contratação serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e

orçamentária e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites da legislação pátria correlata.

Art. 3.º A Administração poderá rescindir a concessão prevista no art. 1.º desta Lei sem o pagamento de indenização e a qualquer tempo, em razão do descumprimento das obrigações pelo concessionário, mediante comunicação expressa ao infrator com antecedência de noventa dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Nos termos do art. 80, incisos II e III, da Loman, fica a Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE) autorizada a instaurar procedimento licitatório de concessão dos espaços para prestação de serviços públicos de que trata esta Lei.

Art. 5.º A Administração Municipal regulamentará, em até cento e oitenta dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo de sua eficácia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a ONG Acolhimento.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

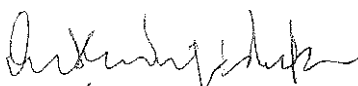
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a ONG Acolhimento, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, entidade que se caracteriza por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem qualquer caráter partidário, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 29.884.853/0001-15, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua da Prosperidade, n. 261, Quadra B, Conjunto Álvaro Neves, bairro Alvorada, CEP n. 69042-220.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TÁXI		UFM
I	Outorga da permissão (inicial e renovação) por veículo	0,2
II	Vistoria de veículo	0,2
III	Cadastro de veículo novo	0,0
IV	Cadastro de veículo usado	0,2
V	Cadastro de permissionário individual	0,0
VI	Cadastro de motorista (auxiliar e empregado)	0,0
VII	Licenciamento anual da permissão individual	0,5
VIII	Licenciamento anual da permissão da empresa (por permissão)	0,5
IX	Baixa de cadastro de condutor (auxiliar, empregado e locador)	0,0
X	Suspensão da prestação do serviço	0,5
XI	Transferência da permissão	2,0
XII	Transferência transitória da permissão	0,0
XIII	Baixa e reversão de veículo a particular	0,0
XIV	Segunda via de documento	0,1
XV	Declaração/Certidão	0,2
XVI	Taxa de expediente	0,1
XVII	Diária de estacionamento	0,5
XVIII	Diária de estacionamento (transporte clandestino)	2,0
XIX	Guincho (remoção)	1,0
XX	Cadastro anual de associações, cooperativas e empresas prestadoras de serviços de apoio ao taxista	3,0

LEI Nº 2.554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PRORROGA o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus.

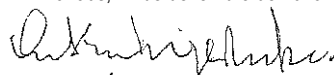
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses, a contar de 4 de dezembro de 2019, o prazo de vigência da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus, criada pela Lei n. 2.450, de 4 de junho de 2019, alterada pela Lei n. 2.509, de 30 de setembro de 2019.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e Lei nº 2.458, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 2.901 do Diário Oficial do Município de 02-04-2012, que nomeou servidores para exercerem cargos efetivos na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o Memorando nº 145/2019 – CAEFPE, cujo teor solicita a Progressão Funcional da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o Parecer nº 57/2018 – P.PESSOAL/PGM, aprovado pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO a Certidão para Fins de Evolução Funcional na Carreira – Área Administrativa, elaborada pela Gerência de Direitos e Deveres/Divisão de Pessoal – SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer nº 531/2019 da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 225.09.2019 – ASSJUR/SEMED, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4.711/2019 – SEMED/ GS e o que consta nos autos do Processo nº 2019/4114/19909/00008, **resolve**

AUTORIZAR a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço, nos termos dos artigos 49 a 56 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, da servidora **ALDINE ANDRADE DE MACEDO**, matrícula nº 121.765-8 A, no cargo de Técnico Municipal – Assistente Administração, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos da Lei nº 2.458, de 13 de junho de 2019, na forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	INTERSTÍCIO	PADRÃO E CLASSE	A CONTAR DE
Progressão (Tempo de Serviço)	08-05-2012 a 07-05-2015	2-C	08-05-2018
	08-05-2015 a 07-05-2018	3-C	

Manaus, 17 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil